



express

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA



1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSE EDINALDO ALBUQUERQUE FREITAS, DD. PREGOEIRO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.2

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA/CE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Dia 13 de Junho de 2017, às 08h:00m

EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.962.135/0001-38, com sede na Rua São Joao Del Rey, 530 - Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.834-452, Telefone/Fax (85) 3278-7374 (85) 9 9798-8000 , por seu Sócio Administrador, Sr. GILVAN MONTE CLAUDINO, portador do documento oficial de identificação RG nº 12377-0/0 CRC/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 918.119.377-72, residente e domiciliado na Avenida Maria Teixeira Joca, 526 Casa 10, bairro Coité - Eusébio, CE CEP: 61.760-000, vem, com a devida vênua e acato de estilo, à presença de Vossa Senhoria, TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no Art. 12, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com subsídio na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e finalmente, o subitem 3.5 do instrumento de convocação, a fim de

IMPUGNAR

os termos do edital em referência, consoante as razões a seguir delineadas:

RECEBI EM
07-06-2017

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I - DO PREFÁCIO

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes ser submetida à apreciação da DD. Autoridade Superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV).

EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
GILVAN MONTE CLAUDINO
Sócio Administrador

É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva (*Direito Constitucional Positivo*, ed. 1.989, pág. 382): "É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la, quer para desacolhê-la com a devida motivação".

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pelo Art. 12, do Decreto nº 3.555/00, o qual determina:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (destaques acrescentados).

Sendo o dia 13 de junho de 2017 a data fixada para a sessão pública do referido Pregão, **VERIFICA-SE TEMPESTIVA** a impugnação protocolada no dia 08 de junho do mesmo ano, devendo ser a mesma recebida e devidamente analisada pela Senhor Pregoeira do Município de AMONTADA-CE.

III - SINOPSE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de AMONTADA/CE publicou no dia 31 de maio de 2017, no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e no Jornal o POVO, Aviso de Licitação para informar sobre o **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.2**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA/CE.

Interessada em participar do referido certame licitatório, a impugnante baixou o edital na sua forma completa através do Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, disponível no site <http://www.tcm.ce.gov.br>, quando então lhe foi possível conhecer os termos do citado instrumento convocatório e proceder ao exame quanto à documentação exigida e às especificações do objeto, dentre outros.

Ocorre que o referido Edital traz no seu bojo exigência inútil com referência à apresentação de documentos listados no **ITEM 5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, demonstrando de forma cristalina a conduta inaceitável do agente público responsável pelo certame, não podendo prevalecer de forma alguma o *status quo* sob pena de infringir disposição legal em vigor no ordenamento jurídico pátrio e ademais com erros gravíssimos no **TERMO DE REFERENCIA LOTE II item 14**.

Insurge-se a administração contra o dispositivo legal quando opta por incluir no texto do edital cláusula ou condição desnecessária, que têm o único objetivo de **RESTRINGIR** ou **FRUSTRAR** o caráter competitivo do certame.

É o que se observa da leitura do subitem: **5.1 IV b**, conforme demonstrado a seguir:

5.1 IV b) LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELO ORGAO COMPETENTE DA SEDE DA EMPRESA LICITANTE, COMPATIVEL COM A EXECUCAO DO OBJETO DA LICITACAO.

Exigência essa, totalmente desconhecida da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 28 a 31 e seus incisos e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que norteia o referido PREGAO, onde no seu Art. 9º reza que: Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

IV – DAS RAZÕES E DO DIREITO

É firme o entendimento de que a finalidade da licitação é a de limitar o arbítrio e restringir as opções do administrador, para tanto CERCEANDO a escolha dos candidatos e tornando objetivos os requisitos das propostas. Os princípios legais que a regem impedem, em consequência de tais limitações, que soluções pessoais sejam tomadas e que não se inspirem no interesse público.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, assim dispõe sobre a matéria:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Transcrevemos, por oportuno, o disposto no art. 4º e parágrafo único, do Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (destaques acrescentados).

A Constituição Federal, por sua vez, estabelece no art. 37, inciso XXI, que:

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES (destaques nosso).

Ao incluir no ato de convocação a cláusula e a condição conforme retro alinhada, a Administração está restringindo e frustrando o caráter competitivo da licitação, sem outro objetivo senão o de estabelecer preferências por este ou aquele licitante, desrespeitando a observância do princípio constitucional da isonomia e limitando o processo seletivo da proposta mais vantajosa, fraudando o certame.

Com essa prática, observa-se que o presente processo licitatório tenha evidências de possíveis direcionamento(s) a algum(uns) licitante(s) do interesse da Administração, prática essa que deverá ser denunciada às Autoridades competentes para que seja coibida, diante da sua ilegalidade, punindo-se os infratores.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, traz um elenco de documentos que deverão ser exigidos dos interessados nos processos licitatórios, **DE FORMA EXCLUSIVA E NADA MAIS**, a Lei **10.520** de 17 de julho de 2002, que norteia o **PREGAO** no seu Art. 9º reza que: **Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** senão vejamos:

Seção II **Da Habilitação**

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **EXCLUSIVAMENTE** documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

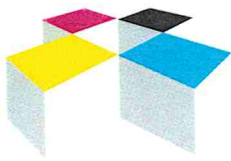
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



express



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

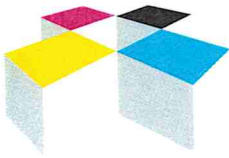
§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

6

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
GILVAN MARTE CLAUDINO
Sócio Administrador



express



§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

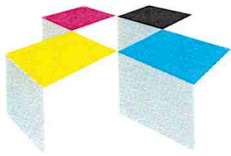
III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
GILVAN MORES CLAUDINO
Sócio Administrador



express



§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

8

A administração da Prefeitura Municipal de AMONTADA, Estado do Ceara, ao admitir, prever, incluir ou tolerar, no ato de convocação, cláusula e/ou condição que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, afeta não somente os licitantes, mas atinge também os concorrentes potenciais, maculando o pressuposto da igualdade.

Conforme nos ensina o Douto professor Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais ou iguale os desiguais" (destaques nosso).

A Administração Pública tem o dever de tratar todos com igualdade, ou seja, deve ser impessoal, sem levar em consideração o parentesco, as amizades, as inimizades, as convicções políticas, filosóficas, religiosas ou de qualquer natureza.

Imperioso se faz, colacionarmos os ensinamentos trazidos pela festejada publicista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in verbis*: (In. Direito Administrativo, 11ª Ed., São Paulo, Atlas, 1999, pp. 295 e 297)

"O Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da Licitação, na medida em que esta visa não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes, em detrimentos dos demais" (destaques nosso).

O Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos visa banir da Administração Pública em geral o arbítrio do administrador, no tocante ao protecionismo a determinados interesses potenciais, dando relevância à impessoalidade e moralidade administrativas, repousadas em postulados ético-jurídicos inafastáveis da própria ação administrativa, dentre outras.

Imprescindível trazer a colação a lição do probo ANTONIO ROQUE CITADINI, senão vejamos:

"A licitação é uma disputa pela obra, serviço, compra ou premiação e a Administração não pode retirar-lhe esta característica básica. Nesta disputa não pode o agente público favorecer um dos interessados, estabelecendo cláusulas que objetivem eliminar

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
GILVAN Monte Claudino
Sócio Administrador

alguns ou colocar outros em posição vantajosa para vencer o certame” (destaques nosso).

V – CONCLUSÃO

Diante do vício e dos erros no **TERMO DE REFERENCIA no LOTE II e item 14**, que contém o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.2, da Prefeitura Municipal de AMONTADA/CE, afetando sua lisura jurídica, torna-se imperioso seja declarada sua NULIDADE.

Nunca será demais lembrar-se a firmeza do entendimento de que a finalidade da licitação é a de limitar o arbítrio e restringir as opções do administrador, para tanto cerceando a escolha dos candidatos e tornando objetivos os requisitos das propostas. Os princípios legais que a regem impedem, em consequência de tais limitações, que soluções pessoais sejam tomadas e que não se inspirem no interesse público.

VI - DO PEDIDO

Na VASTA exposição, REQUER se digne Vossa Senhoria receber a tempestiva **IMPUGNAÇÃO**, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as razões supra, julgar PROVIDO o presente instrumento, com efeito para:

- ✓ **Retirar a exigência da apresentação documental (5.DA HABILITACAO) contida no subitem 5.1 IV b , por ferir disposição legal em vigor, conforme retro demonstrado;**
- ✓ **declarar-se nulo o edital em face da inobservância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade e dos erros cometido no TERMO DE REFERENCIA no LOTE II item 14**
- ✓ **determinar-se a republicação do edital, eivado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, por ser de DIREITO e perfazer JUSTIÇA!**

Outrossim, sendo **diverso** o entendimento, seja a presente petição, juntamente com o dossiê do processo, remetido à autoridade superior para decidir sobre as razões ora defendidas, no prazo de 24 horas, a contar da hora do recebimento do ato, segundo o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Fortaleza, Ceará 07 de junho de 2017

EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ/MF Nº 00.962.135/0001-38

GILVAN MONTE CLAUDINO

Sócio Administrador

Carteira de Identidade RG nº 12377-O/0 CRC/CE

CPF/MF nº 918.119.377-72

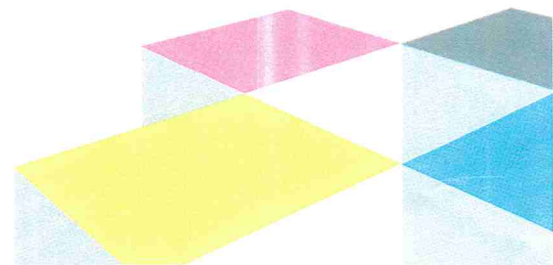
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À PETICAO INICIAL

- 1) Carteira de Identidade do Sócio Administrador(cópia autenticada);
- 2) Contrato Social Consolidado (cópia autenticada);
- 3) Comprovante de inscrição no CNPJ/MF
- 4) Comprovante de inscrição Estadual FIC/CE
- 5) Comprovante de inscrição Municipal IM/FORTALEZA

Obs: Cópias desta impugnação serão protocoladas ainda:

- Na Promotoria da Comarca de AMONTADA, Estado do Ceará
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
GILVAN Monte Claudino
Sócio Administrador





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SILVAN MONTE CLAUDINO

DOC. IDENTIFIC. / DOC. SUPLENTE Nº: 01231700 CRC: CE:

CPF: 918.119.377-72 DATA NASCIMENTO: 12/04/1968

RENÇÃO: FRANCISCO CLAUDINO DE SOUSA, MARIA JULIA MINDEES MONTE

SEXO: APT: CATEG: AT:

Nº HABILITAÇÃO: 00454557731 VALIDADE: 10/07/2020 DATA EMISSÃO: 03/10/1987

OBSERVAÇÃO: SEM OBSERVAÇÃO

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA HABILITAÇÃO: 14/07/2013

71240159455
CE148476317

DE LARANJEIRA (GTABA)

VALIDAR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1155544648

PROIBIDO PLASTIFICAR 1155544648

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
FUNDAÇÃO EM 1980
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP: 51020-900 - www.serviciocivil.pb.gov.br - Tel.: (31) 3245-5461 - Fax: (31) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 31341503171639090040-1; Data: 15/03/2017 16:39:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AEV10270-X7DJ.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 16/03/2017 às 10:45:46 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8cd3b178359f377616e906d9a179e25317a7de6667fbb4b5d712b932e
b321d9035937e34256cf4e5b2f7da08871d2a0bcbce869cb89cbb3b74418e8f74f6033b0

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

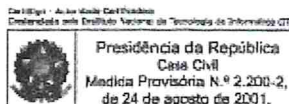
Esta certidão tem a sua validade até: 15/03/2018 às 16:40:25 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 671779

Código de Controle da Autenticação:

31341503171639090040-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





**X ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

GILVAN MONTE CLAUDINO, brasileiro, natural de Crateús - CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº 12377-0/0 CRC/CE e CPF 918.119.377-72, residente e domiciliado na Avenida Maria Teixeira Joca, nº 526, casa 10, bairro Coité, CEP: 61.760-000 - Eusébio/Ce, **MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO**, brasileira, natural de Crateús - CE, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 20080574550 SSPDS/CE e CPF sob o nº 716.265.903-97, residente e domiciliado na Avenida Maria Teixeira Joca, nº 526, casa 10, bairro Coité, CEP: 61.760-000 - Eusébio/Ce, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Travessa Del Rey, nº 530, Casa bairro Sapiranga, CEP: 60.833-440, Fortaleza/Ce, CNPJ sob o nº 00.962.135/0001-38, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC** sob o nº 23200684549 por despacho de 14/12/1995, decidem de pleno acordo alterar o seu contrato social, e será regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade altera o endereço de sua sede para a Rua São João Del Rei, nº 530, Casa, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, CEP: 60.834-452.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objetivo as atividades a seguir especificadas:

- 1813099 - Impressão de material para outros fins
- 1811302 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 1813001 - Impressão de material para uso publicitário
- 1812100 - Impressão de material de segurança
- 1822901 - Impressão e encadernação e plastificação
- 8219901 - Fotocópias
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 1741902 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
- 3299004 - Fabricação de painéis de letreiros luminosos
- 7319003 - Marketing direto
- 4647802 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 1412601 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 1521100 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material.
- 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4651601 - Comércio atacadista de produtos para informática
- 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 7420004 - Filmagem de festas e eventos
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
- 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

veis e artigos de colchoaria
e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Estevão - 60050-900 - CEP 60050-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3444-5004 - Fax: (81) 3144-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 31341503171639510493-1; Data: 15/03/2017 16:40:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AEV10281-3SMG
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti



- 4322302 – Instalação E manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329105 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 4330401 – Impermeabilização em obras de construção civil
- 4330402 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 4330403 – Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330405 – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4752100 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4755502 – Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4757100 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
- 4759899 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico
- 4761002 – Comércio varejista de jornais e revistas
- 4762800 – Comércio varejista de discos, CDs, DVDS e fitas
- 4789002 – Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 4789008 – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 8122200 – Imunização e controle de pragas urbanas
- 8130300 – Atividades paisagísticas
- 8550302 – Atividades de apoios a educação, exceto caixas escolares
- 9512600 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 9521500 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e uso pessoal e doméstico
- 9529199 – Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
- 9529105 – Reparação de artigos do mobiliário
- 4530705 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas do contrato social e dos aditivos anteriores não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

Faz a alteração retro e as demais já efetuadas no contrato original, resolvem os sócios remanescentes consolidar o contrato social em um único documento, substituindo assim o contrato original, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade denominada **EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, tem seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC sob o NIRE 23200684549, por despacho de 14/12/1995, inscrita no CNPJ sob nº 00.962.135/0001-38, com sede estabelecida na Rua São João Del Rei, nº 530, Casa, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, CEP: 60.834-452 e é composta pelos sócios **GILVAN MONTE CLAUDINO**, brasileiro, natural de Crateús – CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº 12377-O/O CRC/CE e CPF 918.119.377-72, residente e domiciliado na Avenida Maria Teixeira Joca, nº 526, casa 10, bairro Coité, CEP: 61.760-000 – Eusébio/Ce, **MARIA AURINEIDE BRABOSA PRADO CLAUDINO**, brasileira, natural de Crateús – CE, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora de identidade nº 20080574550 SSPDS/CE residente e domiciliado na Avenida Maria Teixeira Joca, nº 526, casa 10, bairro Coité, CEP: 61.760-000 – Eusébio/Ce.

	CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58020-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5484
Autenticação Digital	
<small>De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.</small>	
Cód. Autenticação: 31341503171639510493-3; Data: 15/03/2017 16:40:29	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEV10279-FWBV. Valor Total do Ato: R\$ 4,12	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
<small>Bel. Valberde Miranda Cavalcanti</small>	



- 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças
- 4754701 - Comércio varejista de móveis
- 4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns
- 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários
- 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário acessórios
- 4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4782201 - Comércio varejista de calçados
- 4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios.
- 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4763603 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios
- 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4330404 - Serviços de pintura de edifício em geral
- 4399199 - Serviços especializados para construção
- 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4761001 - Comércio varejista de livros
- 4782202 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 4755503 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4530703 - Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4541205 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.
- 8219901 - Fotocópias
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 4330499 - Obras de acabamento da construção
- 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4120400 - Construção de edifícios
- 4313400 - Obras de terraplanagem
- 8129000 - Atividades de limpeza
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322301 - Instalações hidráulicas, sanitários e de gás
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
- 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 5620104 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 4924800 - Transporte escolar
- 1412602 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 2512800 - Fabricação de esquadrias de metal
- 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas

limpeza de terreno
de sistemas centrais de ar condicionado, de
sticos ou de vibração

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53020-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5494 - Fax: (33) 3244-5494

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 31341503171639510493-5; Data: 15/03/2017 16:40:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEV10277-PQPS.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12.
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti



sócio que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios, por escrito, os quais terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação, para expressar sua intenção em adquiri-las. Caso não seja expresso, por escrito, interesse dos demais, ficará o sócio livre para vender a terceiros as suas quotas oferecidas.

VIII – DA VIGÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **GILVAN MONTE CLAUDINO** e **MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO**, com poderes e atribuições de administradores, que assinam **individualmente** pela sociedade, podendo emitir notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações públicas em todas as unidades da federação, quaisquer que sejam suas formas; dirigir e coordenar os negócios da sociedade, dentro de suas limitações.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedados o uso e nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças, garantias em favor de terceiros ou outros documentos análogos que acarretam responsabilidade a empresa, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes e face da empresa os atos praticados em infringência ao disposto nesta cláusula.

IX – DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA

Os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo observado o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda vigente.

X – DO BALANÇO GERAL E ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA

Anualmente no dia 31 de dezembro, será realizado o Balanço Geral da sociedade e apurado o resultado final financeiro que, depois de constituídas as reservas legalmente exigida, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

NA hipótese de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, sendo o "DE CUJUS", substituído por seus herdeiros ou representantes legais.

XII – DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente, serão

ade com o novo código civil Lei 10.406/2002, posições legais que lhes foram aplicáveis.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 16/03/2017 às 10:46:28 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8cd3b178359f377616e906d9a179e25386fba2095e1d2aae72233b8bb958e72e35937e34256cf4e5b2f7da08871d2a0b0059f1b52d8a45a39d769bc0e6fcd34f

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

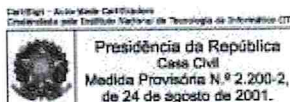
Esta certidão tem a sua validade até: 15/03/2018 às 16:40:25 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 671782

Código de Controle da Autenticação:

31341503171639510493-1 a 31341503171639510493-8

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.962.135/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EXPRESS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas**
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário**
- 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança**
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação**
- 82.19-9-01 - Fotocópias**
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**
- 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo**
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos**
- 73.19-0-03 - Marketing direto**
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações**
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida**
- 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática**
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria**
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos**
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO JOAO DEL REI	NÚMERO 530	COMPLEMENTO CASA
---	----------------------	----------------------------

CEP 60.834-452	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMEX@TERRA.COM.BR	TELEFONE (85) 3278-7374 / (85) 8850-0430
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.962.135/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO JOAO DEL REI	NÚMERO 530	COMPLEMENTO CASA
---	----------------------	----------------------------

CEP 60.834-452	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMEX@TERRA.COM.BR	TELEFONE (85) 3278-7374 / (85) 8850-0430
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/06/2017** às **17:48:50** (data e hora de Brasília).

Página: **2/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.962.135/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar**
- 49.24-8-00 - Transporte escolar**
- 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal**
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas**
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno**
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração**
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil**
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material**
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque**
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores**
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho**
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas**
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais**
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO JOAO DEL REI	NÚMERO 530	COMPLEMENTO CASA
CEP 60.834-452	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMEX@TERRA.COM.BR	TELEFONE (85) 3278-7374 / (85) 8850-0430

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/06/2017** às **17:48:50** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
 FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.965459-0

RAZÃO SOCIAL
 EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

ENDEREÇO COMPLETO
 R SAO JOAO DEL REY , 00530
 Compl.: Bairro:EDSON QUEIROZ CEP:60833720
 Cidade:FORTALEZA UF:CE Distrito: FORTALEZA

C.N.P.J.

00.962.135/0001-38

CÓD. ÓRGÃO LOCAL

201.1000-1

C.N.A.E. PRINCIPAL

5819100

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

5819100

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO

#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO

1812100

REGIME DE RECOLHIMENTO

OUTROS

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2

#####

NATUREZA JURÍDICA

3

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/06/2017 ÀS 17:51:56

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



Emitir Cartão CPBS

Inscrição: 128141-0 Tipo Pessoa: Física Jurídica CNPJ: 00.962.135/0001-38 Recuperar

Limpar Imprimir



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
128141-0

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

INÍCIO DA ATIVIDADE
01/12/1995

NOME / RAZÃO SOCIAL
EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CPF/CNPJ
00.962.135/0001-38

NOME DE FANTASIA
EXPRESS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

181309901 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

174190201 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO

181300101 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

463970101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

464510101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

464940801 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

731900301 - MARKETING DIRETO

141260101 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA

152110001 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL

181130201 - IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

464940201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

466480001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

773310001 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

329900401 - FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS

464780101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

742000401 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

181210001 - IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA

464780201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

464940401 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

465160101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

475390001 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

821990101 - FOTOCOPIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R SAO JOAO DEL REI, 530
BAIRRO
EDSON QUEIROZ

CEP
60834-452

MUNICÍPIO
FORTALEZA

COMPLEMENTO

UF
CE